



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
94ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
19/11/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
1	PROJETO DE LEI Nº 408/2025	PROCESSO WEB Nº 08140020 / 2025	VEREADORA TECA NELMA	DISPÕE SOBRE A LICENÇA-PATERNIDADE NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI Nº 543/2025	PROCESSO WEB Nº 11120011 / 2025	VEREADORA TECA NELMA	INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO HIP HOP E A SEMANA MUNICIPAL DO HIP HOP, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
3	PROJETO DE LEI Nº 458/2025	PROCESSO WEB Nº 09110035 / 2025	VEREADORA TECA NELMA	CRIA A REDE MUNICIPAL DE CURSINHOS POPULARES DE MACEIÓ, INSTITUI O COMITÊ INTERSETORIAL DA REDE MUNICIPAL DE CURSINHOS POPULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
4	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 219/2025	PROCESSO WEB Nº 11180110 / 2025	VEREADOR DAVID EMPREGOS AL	CONCEDE A COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. BRUNO RAFAEL DOS SANTOS FRANÇA.	LEITURA
5	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 212/2025	PROCESSO WEB Nº 11120041 / 2025	VEREADOR JONATAS OMENA	“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO REITOR GUSTAVO ALFREDO CORDEIRO FERREIRA DE ARRUDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”	LEITURA
6	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2025	PROCESSO WEB Nº 04010012 / 2025	VEREADORA TECA NELMA	DISPÕE SOBRE A RESTITUIÇÃO SIMBÓLICA DOS MANDATOS DOS VEREADORES DE MACEIÓ CASSADOS ENTRE OS ANOS DE 1948 A 1969.	LEITURA



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI nº ____/2025

DISPÕE SOBRE A
LICENÇA-PATERNIDADE NO ÂMBITO
DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DA CIDADE DE MACEIÓ
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o direito à licença-paternidade dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal de Maceió, nos termos do inciso XIX do art. 7º da Constituição Federal, bem como sobre direitos correlatos à parentalidade.

Art. 2º A licença paternidade será concedida ao servidor em razão de nascimento de filho, de adoção ou de guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente, sem prejuízo do salário.

Art. 3º Em relação à data de início de vigência desta Lei, a licença-paternidade terá a duração de:

I – 30 (trinta) dias, nos dois primeiros anos;

II – 45 (quarenta e cinco) dias, no terceiro e no quarto anos;

III – 60 (sessenta) dias, após decorridos quatro anos.

§1º Nos casos de internação hospitalar da mãe ou do recém-nascido, a licença-maternidade e a licença-paternidade serão prorrogadas por período equivalente ao da internação, contado a partir da alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido, o que ocorrer por último, independentemente do prazo já utilizado para acompanhamento do período da internação.

§2º Nas hipóteses de falecimento da mãe, de ausência materna no registro civil de nascimento da criança ou de adoção ou guarda judicial para fins de adoção concedidas exclusivamente ao pai, o servidor fará jus à licença pelo mesmo prazo e nas mesmas condições previstas para a licença-maternidade.

Art. 4º O gozo da licença-paternidade poderá ser parcelado em dois períodos mediante requisição do servidor beneficiário, exceto em caso de falecimento da mãe.

§1º Para os fins de que trata o *caput* deste artigo, o primeiro período da licença-paternidade deverá ser de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do prazo total e o seu gozo deverá ocorrer imediatamente após o nascimento, a adoção ou a obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

§2º O gozo do prazo remanescente da licença-paternidade, quando houver, deverá ter início até o 180º (centésimo octogésimo) dia após o parto ou a adoção.

Art. 5º O servidor poderá ausentar-se do serviço, sem prejuízo da remuneração, mediante comprovação por documento idôneo:

I - pelo tempo necessário para acompanhar a gestante em consultas médicas, ou em exames complementares;

II - por 6 (seis) dias por ano para acompanhar dependentes em consulta médica.

Art. 6º O Poder Legislativo Municipal desenvolverá e implementar políticas institucionais voltadas à promoção da parentalidade responsável e da corresponsabilização entre homens e mulheres pela provisão dos cuidados, em consonância com o art. 227 da Constituição Federal e com a Lei Municipal nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 14 de Agosto de 2025.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

JUSTIFICATIVA

A primeira infância — período compreendido entre o nascimento e os seis anos de idade — é amplamente reconhecida como etapa decisiva para o desenvolvimento humano, demandando políticas públicas de cuidado específicas, baseadas em evidências e centradas na promoção do bem-estar infantil e familiar. Medidas como a ampliação da licença-paternidade figuram entre as mais eficazes para o fortalecimento dos vínculos afetivos, o desenvolvimento saudável da criança e a corresponsabilidade parental.

A pesquisa realizada pelo Centro de Pesquisa em Macroeconomia das Desigualdades da Universidade de São Paulo (MADE-USP), que reuniu 50 produções acadêmicas nacionais e internacionais, demonstram que a concessão de licença-paternidade estendida, quando intransferível às parceiras, é efetivamente usufruída pelos pais. A literatura aponta ainda que a participação ativa dos homens na criação dos filhos está associada à redução da violência contra crianças e mulheres, produzindo impactos positivos para a prevenção da violência doméstica. Do ponto de vista das organizações, a ampliação da licença-paternidade também apresenta benefícios concretos, como a retenção de talentos e a redução das demissões voluntárias, favorecendo a estabilidade e o engajamento no ambiente de trabalho.

Neste contexto, a presente proposição visa instituir um novo patamar de proteção social no âmbito do Poder Legislativo Municipal, ao estabelecer a licença-paternidade com duração progressiva, partindo de 30 dias e alcançando 60 dias após quatro anos de vigência da lei, assegurando ainda:

- o direito ao parcelamento da licença em dois períodos, mediante requerimento, como instrumento de apoio ao retorno da mãe ao trabalho e de promoção da corresponsabilidade contínua no cuidado com a criança;
- a prorrogação do benefício nos casos de internação hospitalar da mãe ou do recém-nascido, conforme já definido pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6327;
- a equiparação à licença-maternidade nos casos de ausência materna no registro civil ou de guarda unilateral deferida ao pai;
- e o direito à ausência remunerada para acompanhamento da gestante em consultas e exames pré-natais, bem como para acompanhamento de filhos ou dependentes em consultas médicas.

Além do mérito familiar, a proposta representa um avanço na atualização normativa desse direito, alinhando o município à evolução das políticas públicas de atenção à primeira infância e às transformações socioculturais das últimas décadas. Embora o Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016) e o Decreto nº 8.737/2016 tenham possibilitado a prorrogação da licença-paternidade para vinte dias no serviço público federal, a presente iniciativa avança ainda mais ao estabelecer uma política escalonada e duradoura, com perspectiva de ampliação progressiva e consolidação de uma cultura de cuidado compartilhado.

A proposição também corrobora os objetivos e diretrizes da Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024, que instituiu a Política Nacional de Cuidados, ao reconhecer o direito de homens e mulheres à corresponsabilidade pela provisão de cuidados e ao criar condições



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

institucionais para o exercício da parentalidade ativa.

A ampliação da licença-paternidade também cumpre papel central na promoção da igualdade de gênero no mundo do trabalho. Ao garantir que homens possam se afastar para exercer funções parentais desde o nascimento do filho, contribui-se para uma distribuição mais equilibrada das responsabilidades familiares, reduzindo a sobrecarga tradicionalmente imposta às mulheres. Essa maior equidade no exercício do cuidado tende a mitigar discriminações no ambiente profissional, na medida em que desconstrói a percepção de que apenas as mulheres se afastam por longos períodos após o parto, favorecendo o equilíbrio nas relações laborais e familiares. O parcelamento da licença-paternidade, ao possibilitar que o pai usufrua parte do benefício em momento posterior ao nascimento, oferece suporte concreto ao retorno da mãe ao trabalho, contribuindo para a reinserção profissional em condições mais justas e para a continuidade da rede de cuidado familiar.

A relevância desta medida também se evidencia na mobilização social liderada pela Coalizão Licença-Paternidade (CoPai), aliança formada por indivíduos, empresas e instituições que compartilham a visão de estender a licença-paternidade de forma remunerada e obrigatória em todo o território nacional. Ressalta-se, ainda, que no âmbito federal foi criada a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Licença-Paternidade, presidida pela Deputada Tabata Amaral, que apresentou o Projeto de Lei nº 6.216, de 2023, destinado a ampliar a licença-paternidade em todo o território nacional, evidenciando a consonância desta proposta municipal com o movimento legislativo em curso no Congresso Nacional. Em 16 de julho de 2024, a Câmara dos Deputados aprovou o regime de urgência para a tramitação do referido projeto de lei, reforçando a prioridade conferida ao tema e o compromisso do Parlamento com a promoção da paternidade ativa e da corresponsabilidade familiar.

Trata-se, portanto, de uma política pública de alto impacto social, baseada em evidências, com efeitos positivos comprovados para o desenvolvimento infantil, para a proteção da mulher e para a equidade nas relações de trabalho. Ao valorizar a paternidade ativa e corresponsável, o Poder Legislativo Municipal reafirma seu compromisso com a proteção integral da criança, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, com a igualdade de gênero e com a modernização institucional de suas práticas internas.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 14 de Agosto de 2025.

Teca Nelma
Vereadora



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Processo N° : 08140020 / 2025

N° PROJETO DE LEI : 408/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : DISPÕE SOBRE A LICENÇA-PATERNIDADE NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 12 de setembro de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF N° 058.544.434-06 em 12 de setembro de 2025 às 20h35.



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA**

Processo N° : 08140020 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 408/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : DISPÕE SOBRE A LICENÇA-PATERNIDADE NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pela Vereadora Teca Nelma em 14/08/2025, a qual dispõe sobre a licença-paternidade no âmbito do Poder Legislativo Municipal da cidade de Maceió e dá outras providências.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. DA ANÁLISE DE CORRELAÇÃO NORMATIVA

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Outrossim, de acordo com a inteligência do art. 117 do Regimento Interno da Câmara de Maceió, os Projetos que

tratem de matéria análoga devem ser anexados, tendo preferência para discussão e votação aquele cronologicamente mais antigo (art. 171, § 1º do referido diploma), caso em que os demais deverão ser arquivados (art. 171, § 2º).

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente e com os Projetos em trâmite na Câmara Municipal, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, bem como a violação de normas regimentais desta Casa.

O Projeto de Lei nº 408/2025 dispõe sobre a licença-paternidade no âmbito do Poder Legislativo Municipal da cidade de Maceió e dá outras providências.

Pois bem.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas ou Projetos de Lei atualmente em tramitação que versam sobre a matéria apresentada.

II.2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição em análise foi elaborada em observância às regras estabelecidas no art. 202, § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal e na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no que concerne aos elementos estrutura e articulação.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que inexistem Leis aprovadas ou Projetos atualmente em tramitação versando sobre a matéria apresentada neste Projeto de Lei, não havendo óbice à sua regular tramitação legislativa.

É o parecer.

Maceió/AL, 24 de setembro de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : MARIA CLARA
MENDES DE ALMEIDA, CPF Nº 114.401.014-42 em 24 de
setembro de 2025 às 19h39.*



**MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA
APOIO LEGISLATIVO**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 08140020 / 2025

N° PROJETO DE LEI : 408/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : DISPÕE SOBRE A LICENÇA-PATERNIDADE NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 19 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 19 de novembro de 2025 às 09h41.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI nº ____/2025

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO HIP HOP E A SEMANA MUNICIPAL DO HIP HOP, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário municipal o Dia Municipal do Hip Hop a ser comemorado no dia 12 de novembro.

Parágrafo único. Na semana que for comemorada a data prevista no *caput* deste artigo será também comemorada a Semana do Hip Hop.

Art. 2º A data comemorativa instituída por essa Lei prevê a valorização do Hip Hop em todas suas manifestações culturais e elementos artísticos, como breaking, graffiti, rap, MC e DJ, tendo por objetivos:

- I - Promover eventos, palestras e materiais para difusão da cultura e formação artística e profissional sobre a manifestação cultural tratada;
- II - Estimular a formação da juventude sobre a manifestação cultural;
- III - Difundir as manifestações culturais tratadas que acontecem no município;
- IV - Incentivar a ocupação dos espaços públicos.

Art. 3º Essa Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 12 de Novembro de 2025.

Teca Nelma
Vereadora

Obs: Este Projeto de Lei foi elaborado em conjunto com o coletivo cultural Nois Q Faiz e Protocolaco Nacional das Batalhas de Rima.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

JUSTIFICATIVA

A cultura do hip hop, originariamente, da periferia urbana estadunidense ecoou e se espalhou como forma da manifestação de diversas juventudes periféricas pelo mundo. A influência dessa cultura teve também no Brasil forte repercussão, desde os anos 80, se consolidando e misturando com os elementos culturais locais nas principais cidades do país, que passaram a ter no graffiti, na dança e nas rimas uma expressão da resistência à realidade social urbana.

A narrativa do cotidiano, das experiências pessoais, da cidade, da família, das amizades e dos amores em rima seja improvisada ou em versos de poesias são compartilhados quando apresentados nas rodas, batalhas, saraus e slams. O encontro e a partilha de histórias se tornou meio de organização da juventude e grupos periféricos, bem como, ocupação do espaço urbano seja por meio da dança no break ou do rap. A retomada dos espaços, muitas vezes negado, também é uma maneira de visibilizar a existência da cultura de rua, periférica, juvenil, que pode estar expressa na arte do graffiti. É um grito de existência e resistência do jovem periférico, o que representa também a retomada da narrativa da própria história.

O Hip Hop através de seus elementos é a representação dessa existência na ocupação das cidades como forma de manifestação artística e cultural que promove a conscientização e defende a construção de uma sociedade mais justa. Para contribuir e valorizar a difusão dessa cultura é necessária a inclusão no calendário oficial do município do dia 12 de novembro como “Dia Municipal do HipHop”. Esse dia é comemorado mundialmente e remete às origens da cultura do HipHop na década de 70, na periferia de Nova York, com a junção dos elementos ocorrendo de forma simultânea pela cultura de rua. O encontro da cultura na rua é o que caracteriza o HipHop e seu fazer artístico e cultural como expressão e visibilidade do que, muitas vezes, tenta ser silenciado.

A fixação dessa data comemorativa no município de Maceió, portanto, visa dar notoriedade a essa cultura que está presente no cotidiano urbano e representa parcela significativa da população.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 12 de Novembro de 2025.


Teca Nelma
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 11120011 / 2025

N° PROJETO DE LEI : 543/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO HIP HOP E A SEMANA MUNICIPAL DO HIP HOP, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 12 de novembro de 2025.



ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 12 de novembro de 2025 às 22h33.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 11120011 / 2025

N° PROJETO DE LEI : 543/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO HIP HOP E A SEMANA MUNICIPAL DO HIP HOP, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pela Vereadora Teca Nelma, a qual propõe instituir, no calendário oficial do Município, o “Dia Municipal do Hip Hop” e a “Semana Municipal do Hip Hop”, destinando-os à valorização das manifestações culturais do movimento e à promoção de atividades voltadas à juventude e ao fomento cultural

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. DA ANÁLISE DE CORRELAÇÃO NORMATIVA

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão.

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente e com os Projetos em trâmite na Câmara Municipal, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, bem como a violação de normas regimentais desta Casa.

Ao analisar a legislação municipal vigente, identifica-se que existe norma correlata, qual seja, a Lei Municipal nº 6.917, de 15 de julho de 2019, que declara a cultura Hip Hop como patrimônio cultural imaterial de Maceió, reconhecendo suas manifestações artísticas e determinando ao Poder Público o dever de assegurar e fomentar sua realização.

A seguir, necessário analisar se há conflito que possa gerar revogação tácita.

A Lei nº 6.917/2019 trata do reconhecimento e proteção do Hip Hop enquanto patrimônio cultural imaterial. Por sua vez, o Projeto de Lei nº 543/2025 trata da instituição de datas comemorativas e da promoção de atividades

culturais.

Nesse sentido, não há sobreposição normativa entre os conteúdos das leis; ao contrário, os diplomas se complementam. A instituição de data comemorativa não altera nem revoga disposições da Lei nº 6.917/2019, e tampouco cria conflito temático ou material.

Por essa razão, conclui-se que existe norma correlata, mas não há conflito, uma vez que tratam de eixos distintos da política cultural municipal.

O presente PL harmoniza-se com a legislação existente e contribui para sua efetividade ao estabelecer instrumentos de visibilidade e valorização.

II.2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O texto do PL apresenta boa adequação aos critérios de técnica legislativa previstos na Lei Complementar nº 95/1998.

A LC nº 95/1998 orienta que remissões a outras normas só são recomendadas quando absolutamente necessárias para a compreensão do texto. No caso concreto, embora a Lei nº 6.917/2019 trate da proteção institucional do Hip Hop, seu conteúdo não constitui condição para a eficácia da nova lei nem é pressuposto normativo indispensável à compreensão do projeto.

A data comemorativa pode existir de forma independente da lei de reconhecimento cultural, uma vez que o PL não regulamenta nem modifica obrigações estabelecidas pela Lei nº 6.917/2019. Assim, não é tecnicamente necessário que o PL contenha remissão expressa à Lei nº 6.917/2019.

Contudo, é possível, caso a autora deseje reforçar coerência e fundamentação cultural do diploma, inserir referência no preâmbulo ou na justificativa, o que não interfere no texto normativo em si. Essa menção teria caráter expositivo, não sendo requisito para validade.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa opina:

a) Há norma correlata, consistente na Lei Municipal nº 6.917/2019, que reconhece o Hip Hop como patrimônio cultural imaterial.

Não obstante, porém não há conflito ou sobreposição temática, sendo plenamente compatível com o PL nº 543/2025.

b) O Projeto de Lei observa adequadamente os requisitos fundamentais de técnica legislativa previstos na LC nº 95/1998.

É o parecer.

Maceió/AL, 13 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 13 de novembro de 2025 às 16h25.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 11120011 / 2025

N° PROJETO DE LEI : 543/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO HIP HOP E A SEMANA MUNICIPAL DO HIP HOP, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Com a emissão do Parecer por esta Assessoria Legislativa, devolvam-se os autos à Presidência.

Maceió/AL, 13 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 13 de novembro de 2025 às 16h25.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 11120011 / 2025

N° PROJETO DE LEI : 543/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO HIP HOP E A SEMANA MUNICIPAL DO HIP HOP, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 18 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 18 de novembro de 2025 às 11h08.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2025

AUTORIA: Vereadora Teca Nelma

CRIA A REDE MUNICIPAL DE CURSINHOS POPULARES DE MACEIÓ, INSTITUI O COMITÊ INTERSETORIAL DA REDE MUNICIPAL DE CURSINHOS POPULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Rede Municipal de Cursos Populares de Maceió, com o objetivo de ampliar o acesso de jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social ao ensino superior; ou Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), bem como fortalecer ações voltadas para a permanência estudantil.

Art. 2º A Rede Municipal de Cursos Populares terá como público prioritário:

- I – estudantes e egressos da rede pública de ensino;
- II – jovens e adultos oriundos de famílias de baixa renda;
- III – pessoas negras, indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais;
- IV – pessoas com deficiência;
- V – mães atípicas, cuidadoras primárias e mulheres chefes de família.

Art. 3º A Rede poderá funcionar em espaços públicos municipais, incluindo escolas, associações comunitárias, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e demais equipamentos públicos.

Art. 4º São objetivos da Rede Municipal de Cursos Populares:

- I – garantir a democratização do acesso ao Ensino Superior;
- II – assegurar espaços físicos adequados para o funcionamento dos cursos;
- III – fomentar a permanência dos estudantes por meio de:
 - a) políticas de incentivo financeiro;
 - b) fornecimento de alimentação nos dias letivos.
- IV – apoiar a pesquisa, produção, aquisição e distribuição de materiais pedagógicos para:
 - a) professores;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

- b) profissionais da educação; e
- c) estudantes de cursinhos populares.

V – promover a integração dos cursinhos populares com as universidades públicas e institutos federais.

Art. 5º O Município poderá firmar parcerias e convênios com universidades, institutos federais, organizações da sociedade civil, entidades estudantis e demais instituições públicas e privadas para viabilizar a oferta dos cursinhos populares.

Art. 6º Fica instituído o Comitê Intersetorial da Rede Municipal de Cursinhos Populares de Maceió, com a finalidade de planejar, acompanhar, avaliar e propor melhorias nas ações da Rede.

Art. 7º O Comitê Intersetorial será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e entidades:

- I – Secretaria Municipal de Educação (SEMED);
- II – Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS);
- III – Secretaria Extraordinária da Juventude e Lazer (SEJL);
- IV – Secretaria Municipal da Mulher, Pessoas com Deficiência, Idosos e Cidadania (SEMUC);
- V – Universidade Federal de Alagoas (UFAL);
- VI – Instituto Federal de Alagoas (IFAL);
- VII – representantes de universidades privadas locais;
- VIII – representantes da sociedade civil organizada, prioritariamente de movimentos sociais, coletivos estudantis e entidades ligadas à educação popular.

§ 1º A coordenação do Comitê ficará a cargo da Secretaria responsável.

§ 2º O Comitê poderá convidar outros órgãos e entidades públicas ou privadas para participar das reuniões e atividades, quando necessário.

Art. 8º Compete ao Comitê Intersetorial:

- I – definir diretrizes pedagógicas e metodológicas da Rede;
- II – propor critérios de acesso e permanência dos estudantes;
- III – articular parcerias institucionais e comunitárias;
- IV – monitorar a execução das atividades;
- V – elaborar relatórios anuais sobre os resultados da Rede.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Art. 9º São objetivos da Rede Municipal de Cursos Populares de Maceió:

- I – ampliar as oportunidades de ingresso no ensino superior, técnico e tecnológico;
- II – reduzir desigualdades educacionais e sociais no município;
- III – promover políticas de permanência estudantil, por meio de incentivos à frequência e conclusão dos cursos;
- IV – articular políticas intersetoriais que fortaleçam a juventude e a educação popular;
- V – fomentar ações de inclusão digital, formação cidadã e valorização da diversidade.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo critérios para:

- I - repasses;
- II - parcerias;
- III - editais de fomento;
- IV - critérios de avaliação;
- V - formas de integração institucional.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 11 de Setembro de 2025.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA
JUSTIFICATIVA

A presente proposta do Projeto de Lei busca instituir a Rede Municipal de Cursinhos Populares de Maceió, com apoio do Comitê Intersetorial, como medida estratégica para superar graves desigualdades educacionais já mapeadas no município e no Estado de Alagoas.

Segundo dados preliminares do Censo Demográfico 2022, 48,4% dos alagoanos com 25 anos ou mais não concluíram o ensino fundamental ou sequer têm instrução escolar básica. Alagoas detém a segunda pior taxa do Brasil nesse indicador, atrás apenas do Piauí. No entanto, há evolução: essa porcentagem era de 74,7% em 2000, caiu para 64% em 2010, chegando a cerca de 49% em 2022.

Em Maceió, apenas 20,32% da população com 18 anos ou mais possuem ensino superior completo. Este índice, embora seja o melhor entre os municípios alagoanos, confirma que cerca de 79,68% da população adulta está sem nível superior.

A taxa líquida de escolarização no ensino superior em Alagoas é de 13,8%, uma das menores do país, indicando que poucos jovens entre 18 e 24 anos conseguem acesso às universidades

Embora tenha havido crescimento no número absoluto de ingressantes da rede estadual — de cerca de 1.099 estudantes em 2024 para pouco mais de 1.400 em 2025, aumento de 36% — isso reflete um ponto de partida baixo e não significa ainda universalização nem equidade.

Na rede municipal de Maceió, houve uma queda significativa no índice de abandono escolar: eram 1.036 casos em 2019; caíram para 451 em 2023, redução expressiva que mostra impacto das políticas de permanência escolar. Também foram implementadas estratégias como o programa “Busca Ativa Escolar” para monitoramento de faltas e articulação entre educação, saúde e assistência social, reforçando a necessidade de redes de apoio comunitárias.

A baixa escolaridade, aliada à limitação de vagas, ao custo de cursos preparatórios privados, e à falta de articulação intersetorial representam barreiras de alta magnitude para jovens de baixa renda, minorias étnicas e moradores das periferias. Cursinhos populares têm histórico comprovado de promover inclusão: eles nivelam acesso, melhoram desempenho acadêmico e possibilitam aos estudantes ingresso em ensino superior ou técnico, promovendo mobilidade social. A Constituição Federal garante o direito à educação como dever do Estado, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, e promove igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (arts. 6º; 205; 208).

Diante desses dados, é evidente que Maceió convive com desigualdades profundas no acesso ao ensino fundamental, médio e superior. A implantação de uma Rede Municipal de Cursinhos Populares, apoiada por um Comitê Intersetorial, representa uma política



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

afirmativa que pode: ampliar o ingresso de jovens vulneráveis no ensino superior e técnico, fortalecer a permanência estudantil, promover justiça social e equidade, e avançar no cumprimento dos direitos educacionais previstos em lei.

Portanto, este projeto não trata de mera retórica, mas responde a uma urgência concreta: transformar os dados alarmantes em ações preventivas e inclusivas. Pela educação como trampolim de liberdade, contamos com o apoio desta Casa Legislativa para sua aprovação.

Teca Nelma
Vereadora



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Processo N° : 09110035 / 2025

N° PROJETO DE LEI : 458/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : CRIA A REDE MUNICIPAL DE CURSINHOS POPULARES DE MACEIÓ, INSTITUI O COMITÊ INTERSETORIAL DA REDE MUNICIPAL DE CURSINHOS POPULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 12 de setembro de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF N° 058.544.434-06 em 12 de setembro de 2025 às 20h35.



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA**

Processo N° : 09110035 / 2025

N° PROJETO DE LEI : 458/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : CRIA A REDE MUNICIPAL DE CURSINHOS POPULARES DE MACEIÓ, INSTITUI O COMITÊ INTERSETORIAL DA REDE MUNICIPAL DE CURSINHOS POPULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pela Vereadora Teca Nelma, a qual CRIA A REDE MUNICIPAL DE CURSINHOS POPULARES DE MACEIÓ, INSTITUI O COMITÊ INTERSETORIAL DA REDE MUNICIPAL DE CURSINHOS POPULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Este Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer quanto à análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão.

a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Outrossim, de acordo com a inteligência do art. 117 do Regimento Interno da Câmara de Maceió, os Projetos que tratem de matéria análoga devem ser anexados, tendo preferência para discussão e votação aquele cronologicamente mais antigo (art. 171, § 1º do referido diploma), caso em que os demais deverão ser arquivados (art. 171, § 2º).

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente e com os Projetos em trâmite na Câmara Municipal, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, bem como a violação de normas regimentais desta Casa.

Neste caso específico, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, foi encontrado o Projeto de Lei nº 104/2025, já aprovado e enviado para sanção do Prefeito, cujo objeto, apesar de não ser idêntico, é bastante similar e necessita ser explicado.

Este PL 458/2025, de autoria da Vereadora Teca Nelma, cria a Rede Municipal de Cursos Populares de Maceió, institui o Comitê Intersetorial e dispõe sobre outras providências.

Já o PL aprovado, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa, constitui a Política Municipal de Incentivo a Cursos Solidários.

Confrontando ambos, é possível verificar:

- Ambas as proposições têm como finalidade ampliar o acesso ao ensino superior e concursos para pessoas de baixa renda.
- Preveem utilização de espaços públicos para os cursos.
- Determinam regulamentação pelo Poder Executivo e preveem parcerias institucionais.

A análise revela que há risco de sobreposição normativa entre os dois diplomas, pois ambos tratam do mesmo objeto: cursos populares/solidários no Município de Maceió.

Enquanto o PL 104/2025, já aprovado, instituiu uma política municipal ampla, que abrange incentivo, acesso e utilização de espaços públicos para cursos solidários, este PL458/2025, ao criar a Rede Municipal de Cursos Populares, pode ser interpretado como uma nova política paralela ou mesmo uma sobreposição, especialmente ao detalhar público prioritário, mecanismos de incentivo e a criação de um Comitê.

Nesse cenário, do ponto de vista da melhor técnica legislativa, seria recomendável harmonizar ambas as normas, a fim de evitar dúvidas e conflitos interpretativos entre ambos.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, é possível chegar à conclusão de que, embora não sejam idênticos, e cada Projeto tenha suas particularidades, a melhor técnica legislativa poderia recomendar a harmonização entre as referidas normas, a fim de evitar conflitos normativos.

É o parecer.

Maceió/AL, 18 de setembro de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : LEONARDO LINS
MIRANDA, CPF Nº 077.069.984-79 em 18 de setembro de
2025 às 12h22.*



LEONARDO LINS MIRANDA
ANALISTA LEGISLATIVO



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA**

Processo N° : 09110035 / 2025

N° PROJETO DE LEI : 458/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : CRIA A REDE MUNICIPAL DE CURSINHOS POPULARES DE MACEIÓ, INSTITUI O COMITÊ INTERSETORIAL DA REDE MUNICIPAL DE CURSINHOS POPULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Com a emissão do Parecer por esta Assessoria Legislativa, devolvam-se os autos à Presidência.

Maceió/AL, 18 de setembro de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : LEONARDO LINS
MIRANDA, CPF N° 077.069.984-79 em 18 de setembro de
2025 às 12h22.*



**LEONARDO LINS MIRANDA
ANALISTA LEGISLATIVO**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 09110035 / 2025

N° PROJETO DE LEI : 458/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : CRIA A REDE MUNICIPAL DE CURSINHOS POPULARES DE MACEIÓ, INSTITUI O COMITÊ INTERSETORIAL DA REDE MUNICIPAL DE CURSINHOS POPULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 19 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 19 de novembro de 2025 às 09h41.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2025

**CONCEDE A COMENDA SENADOR
ARNON DE MELLO AO Sr. BRUNO
RAFAEL DOS SANTOS FRANÇA**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. **BRUNO RAFAEL DOS SANTOS FRANÇA**.

Parágrafo único. A outorga do título ora concedido se fará em Sessão Solene, em data a ser aprazada pelo excelentíssimo Sr. Presidente desta Casa de Leis ao homenageado.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE
_____ DE 2025.**

DAVID EMPREGOS AL
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

JUSTIFICATIVA

A presente homenagem tem como objetivo reconhecer o notável trabalho do Sr. Bruno Rafael dos Santos França, uma vez que destina-se a agraciar personalidades da área de comunicação – Jornalísticas, Radialistas, Redatores, Apresentadores e Escritores, além de Entidades e Instituições que tenham se destacado nesse campo.

Para o regular trâmite de sua propositura, tem-se que a concessão de títulos honoríficos constitui uma faculdade atinente ao vereador nos termos do art. 311 deste regimento, instrumentalizada por meio de projeto de decreto legislativo.

Nesse sentido, o regimento em seu art. 312, §2º, XLVI prevê a comenda Senador Arnon de Mello a que hora se confere ao homenageado:

Art. 312. As Honorarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

§ 1º. A indicação da personalidade escolhida será feita através de requerimento do Vereador votado pelo Plenário.

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honorarias:

[...]

XLVI - Comenda Senador Arnon de Mello;

Pois bem, o homenageado Bruno Rafael dos Santos França, 33 anos, nasceu em Joaquim Gomes (AL) e teve a vida transformada pela comunicação ainda aos 15 (quinze) anos, inspirado pelo universo da televisão e do rádio. Em 2021, concluiu o curso de Rádio e Televisão pelo sindicato da



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

categoria e, ainda durante a formação, começou a dar seus primeiros passos com entrevistas de rua.

Em 2023, ampliou sua atuação ao produzir matérias para seu Instagram, acumulando mais de 4 mil produções que vão desde histórias de empreendedorismo nas comunidades até conteúdos policiais, políticos e de utilidade pública. Apaixonado pela profissão, Bruno passou por diversos veículos de comunicação, entre eles o portal 7 Segundos e a TV Gazeta de Alagoas, e atualmente integra a equipe do Agora Alagoas.

Seu trabalho ganhou projeção nacional após conseguir uma grande exclusiva com a médica acusada de matar o ex-companheiro, entrevista que repercutiu em todo o país e o levou a aparecer em jornais locais e nacionais, dentre as emissoras em que a matéria foi veiculada estão Record e SBT. Somados, seus conteúdos já ultrapassam 5 (cinco) milhões de visualizações.

Diante de sua brilhante trajetória e das inestimáveis contribuições prestadas à sociedade, a concessão da Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Bruno Rafael dos Santos França é um justo reconhecimento por seu compromisso com a informação séria, responsável, através da atividade jornalística levando comunicação para todos os lugares de Maceió e do Brasil.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta justa e meritória homenagem.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE
_____ DE 2025.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 11180110 / 2025

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 219/2025

Interessado : VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

Assunto : CONCEDE A COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. BRUNO RAFAEL DOS SANTOS FRANÇA.

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 19 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 19 de novembro de 2025 às 09h18.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 11180110 / 2025

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 219/2025

Interessado : VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

Assunto : CONCEDE A COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. BRUNO RAFAEL DOS SANTOS FRANÇA.

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador David Empregos AL objetivando a concessão da Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Bruno Rafael dos Santos França.

O Projeto foi apresentado em 18/11/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Por outro lado, sabe-se que as proposições apresentadas devem ainda ser confrontadas com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da norma.

À vista disso, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não consta registro de homenagem anterior ao Sr. Bruno Rafael dos Santos França com a outorga da honraria.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que não há registro da concessão Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Bruno Rafael dos Santos França.

É o parecer.

Maceió/AL, 19 de novembro de 2025.



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS,
ANALISTA LEGISLATIVO em 19 de novembro de 2025 às 10h10.**



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 11180110 / 2025

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 219/2025

Interessado : VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

Assunto : CONCEDE A COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. BRUNO RAFAEL DOS SANTOS FRANÇA.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 19 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 19 de novembro de 2025 às 10h11.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 11180110 / 2025

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 219/2025

Interessado : VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

Assunto : CONCEDE A COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. BRUNO RAFAEL DOS SANTOS FRANÇA.

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 19 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 19 de novembro de 2025 às 10h12.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 16/2025 – GVJO - CMM

**“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
HONORÁRIO AO REITOR GUSTAVO
ALFREDO CORDEIRO FERREIRA DE
ARRUDA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Honorário ao Reitor Gustavo Alfredo Cordeiro Ferreira de Arruda.

Art. 2º - Esta honraria será entregue em sessão solene especialmente convocada para este fim.

Art. 3º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA

DA JUSTIFICATIVA

O professor Gustavo Alfredo Cordeiro Ferreira de Arruda, reitor da AFYA Maceió, é um educador e gestor com trajetória marcada pela excelência acadêmica, pelo compromisso social e pela capacidade de transformar realidades. Mestre em Comunicação, com MBA em Gestão Empresarial, especialista em Gestão Educacional, Administrador e Pedagogo, reúne quase duas décadas de experiência na gestão de instituições de ensino superior e básico, com passagens por organizações de prestígio nacional, como Fundação Getúlio Vargas (FGV SP/RJ), Ânima, Estácio, Grupo Uniessa e CNEC. Atuou também como docente em cursos de graduação e programas de pós-graduação, consolidando-se como referência em formação acadêmica e gestão educacional.

Paralelamente à carreira acadêmica, acumulou 17 anos de experiência em consultoria empresarial, em conselhos e na alta gestão de grandes organizações, sempre com foco em gestão de pessoas, gestão financeira e gestão operacional. Essa vivência lhe conferiu um perfil de liderança inovador, transparente, colaborativo e humanizado, que alia resultados organizacionais sólidos ao desenvolvimento humano e social.

À frente da AFYA Maceió, o professor Gustavo Alfredo Cordeiro Ferreira de Arruda vem conduzindo um trabalho de grande impacto para a sociedade maceioense. Apesar de se tratar de uma instituição privada, a AFYA Maceió cumpre um papel social de extrema relevância, colocando-se a serviço da comunidade e impactando diretamente a vida dos cidadãos.

Um dos principais destaques está na oferta gratuita de atendimentos nas clínicas-escola médica, odontológica, de fisioterapia, de nutrição e de psicologia que proporcionam assistência de qualidade à população, especialmente aos que mais necessitam. Essas ações reforçam o compromisso da instituição com a saúde e o bem-estar da comunidade, aproximando o cidadão da academia e transformando o conhecimento em benefício social concreto.

No campo jurídico, a instituição mantém o AFYA – Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ), que presta serviços gratuitos de orientação e acompanhamento à população. Esse núcleo atua em parceria com órgãos de grande relevância, como o PROCON Maceió, a Defensoria Pública, o Ministério Público e o Tribunal de Justiça de Alagoas, com destaque para a instalação de um Juizado no âmbito da instituição. Além disso, em cooperação com a Prefeitura de Maceió, a AFYA abriga a Unidade Docente Assistencial (UDA), fortalecendo ainda mais sua função social de promoção da cidadania e de apoio à população.

O compromisso da AFYA Maceió com a inclusão social também se evidencia no Projeto Amanhã, desenvolvido na Grota do Rafael, que leva educação, apoio e perspectivas de futuro para crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social. Iniciativas como o Conexão à Cidadania, por sua vez, ampliam o alcance da instituição, levando serviços, orientações e oportunidades de forma gratuita para a população em



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA

diferentes áreas, como saúde, educação, assistência jurídica e cidadania.

Sob a liderança do professor Gustavo Alfredo Cordeiro Ferreira de Arruda, a instituição também se destaca como promotora da geração e manutenção de empregos qualificados, ao mesmo tempo em que fortalece parcerias estratégicas e garante a oferta de uma educação de qualidade, capaz de transformar vidas e realidades.

Dessa forma, a atuação do professor Gustavo Alfredo Cordeiro Ferreira de Arruda e da AFYA Maceió vai muito além da formação acadêmica: representa um compromisso efetivo com o desenvolvimento humano, com a cidadania e com o progresso social de Maceió. Seu trabalho tem contribuído, de maneira prática e expressiva, para o acesso da população a direitos fundamentais, como saúde, justiça, educação e oportunidades de crescimento.

Por todas essas razões, é justo e meritório que a Câmara Municipal de Maceió reconheça o senhor Gustavo Alfredo Cordeiro Ferreira de Arruda como Cidadão Honorário desta cidade. Trata-se de uma homenagem que simboliza a gratidão do povo maceioense a um reitor que tem dedicado sua carreira a servir com honestidade e competência. O título de Cidadão Honorário de Maceió constitui, portanto, uma forma legítima de reconhecimento àquele que tem contribuído de maneira efetiva para o desenvolvimento social e humano da nossa capital, tornando-se, de fato e de direito, um verdadeiro maceioense por vocação e coração.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo Nº : 11120041 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 212/2025

Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO REITOR GUSTAVO ALFREDO CORDEIRO FERREIRA DE ARRUDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 12 de novembro de 2025.



ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 12 de novembro de 2025 às 22h33.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo Nº : 11120041 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 212/2025

Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO REITOR GUSTAVO ALFREDO CORDEIRO FERREIRA DE ARRUDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Jonatas Omena objetivando a concessão do Título Honorífico de Cidadão Honorário ao Sr. Gustavo Alfredo Cordeiro Ferreira de Arruda.

O Projeto foi apresentado em 12/11/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Por outro lado, sabe-se que as proposições apresentadas devem ainda ser confrontadas com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da norma.

À vista disso, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não consta registro de homenagem anterior ao Sr. Gustavo Alfredo Cordeiro Ferreira de Arruda com a outorga do título.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que não há registro da concessão do Título Honorífico de Cidadão Honorário ao Sr. Gustavo Alfredo Cordeiro Ferreira de Arruda.

É o parecer.

Maceió/AL, 18 de novembro de 2025.



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS,
ANALISTA LEGISLATIVO em 18 de novembro de 2025 às 10h13.**



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo Nº : 11120041 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 212/2025

Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO REITOR GUSTAVO ALFREDO CORDEIRO FERREIRA DE ARRUDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 18 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 18 de novembro de 2025 às 10h15.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 11120041 / 2025

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 212/2025

Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO REITOR GUSTAVO ALFREDO CORDEIRO FERREIRA DE ARRUDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 18 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 18 de novembro de 2025 às 11h08.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº ____/2025

**DISPÕE SOBRE A RESTITUIÇÃO
SIMBÓLICA DOS MANDATOS DOS
VEREADORES DE MACEIÓ CASSADOS
ENTRE OS ANOS DE 1948 A 1969.**

Autora: **Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, faz saber que o Poder Legislativo Municipal decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam simbolicamente restituídos os mandatos do Chefe do Executivo Municipal e dos Vereadores da cidade de Maceió cassados entre os anos de 1948 a 1969, em razão de perseguições políticas e institucionais.

Art. 2º Para fins desta Resolução, os mandatos simbolicamente restituídos são do **ex-prefeito Sandoval Ferreira Caju (cassado em 1964) e dos seguintes vereadores:**

I - Nilson Amorim de Miranda – Cassado em cassado em 1964;

II - Hamilton de Carvalho Moraes – Cassado em cassado em 1964;

III - Claudenor Sampaio – Cassado em cassado em 1964;

IV - Jorge Lamenha Lins (Marreco) – Cassado em cassado em 1964;

V - Sebastião Teixeira Cavalcante Neto – Cassado em cassado em 1969.

Art. 3º Será realizada uma Sessão Solene na Câmara Municipal de Maceió para a entrega de certificados de restituição simbólica aos familiares dos vereadores cassados, em reconhecimento ao serviço prestado à cidade e à democracia.

Art. 4º Os nomes dos vereadores reintegrados simbolicamente serão registrados nos anais da Câmara Municipal de Maceió, assegurando a devida reparação histórica e memória dos parlamentares injustamente destituídos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 01 de Abril de 2025.



Teca Nelma
Vereadora

Obs: Este Projeto de Resolução foi elaborado em conjunto com o Comitê Memória Verdade Justiça Democracia e Reparação de Alagoas. Essa parceria reforça a relevância do tema e a necessidade de manter viva a memória daqueles que lutaram pela democracia no Brasil.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

JUSTIFICATIVA

A presente resolução tem como objetivo reparar simbolicamente as injustiças cometidas contra parlamentares maceioenses que tiveram seus mandatos arbitrariamente cassados no período de 1948 a 1969. Durante esse período, Maceió, assim como o restante do Brasil, sofreu com os impactos de regimes políticos autoritários, que resultaram na perseguição e exclusão de líderes democraticamente eleitos, comprometendo a representatividade popular e o desenvolvimento da cidade.

Reconhecendo o dever histórico e moral do Poder Legislativo Municipal de resgatar a verdade histórica e promover a justiça, esta iniciativa busca prestar uma homenagem póstuma aos parlamentares que tiveram seus mandatos injustamente interrompidos. Assim, reforçamos o compromisso da Câmara Municipal de Maceió com a democracia, a memória histórica e o respeito aos princípios republicanos, garantindo que os erros do passado não sejam esquecidos.

Os vereadores mencionados desempenharam papéis fundamentais na transformação e modernização da capital alagoana. Sandoval Ferreira Caju, enquanto prefeito, impulsionou melhorias urbanas significativas, promovendo a infraestrutura e urbanização de bairros. Nilson Amorim de Miranda destacou-se pela defesa dos direitos dos trabalhadores maceioenses, especialmente no setor industrial e de serviços. Hamilton Moraes teve uma atuação marcante na educação e infraestrutura, contribuindo para a ampliação de escolas e estradas na região. Claudenor Sampaio foi um dos grandes responsáveis pela modernização administrativa da Câmara Municipal e avanços na mobilidade urbana da cidade. Jorge Lamenha Lins (Marreco) foi um defensor ativo das liberdades democráticas e dos direitos civis, enfrentando a censura e defendendo a liberdade de expressão em um momento crítico da história local.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, em seus artigos 342 a 344, estabelece as regras para a suspensão e perda de mandato, e em seus artigos 194 e seguintes, regulamenta a realização de Sessões Especiais. Com base nessas disposições, propõe-se a

realização de um ato solene para a devida restituição simbólica dos mandatos, como forma de reconhecimento da contribuição histórica desses parlamentares para o desenvolvimento de Maceió.

A restituição simbólica desses mandatos não apenas resgata a dignidade desses parlamentares e de suas famílias, mas também reafirma o compromisso da Câmara Municipal de Maceió com a justiça histórica e com a preservação da memória daqueles que lutaram pelo progresso e bem-estar da população maceioense.

Dessa forma, esta iniciativa representa um gesto de respeito, reconhecimento e compromisso com os valores democráticos, garantindo que a história e os feitos desses parlamentares não sejam esquecidos, mas sim honrados e perpetuados para as gerações futuras em Maceió.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 01 Abril de 2025.



Teca Nelma
Vereadora

Obs: Este Projeto de Resolução foi elaborado em conjunto com o Comitê Memória Verdade Justiça Democracia e Reparação de Alagoas. Essa parceria reforça a relevância do tema e a necessidade de manter viva a memória daqueles que lutaram pela democracia no Brasil.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 04010012 / 2025

N° PROJETO DE RESOLUÇÃO : 10/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : DISPÕE SOBRE A RESTITUIÇÃO SIMBÓLICA DOS MANDATOS DOS VEREADORES DE MACEIÓ CASSADOS ENTRE OS ANOS DE 1948 A 1969.

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 19 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 19 de novembro de 2025 às 09h41.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.